



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00047/87 de 09 de junho de 1987

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema da Classificação de Cargos e Funções;
Reorganiza os Quadros de Pessoal do Município; estabelece novo Plano de
Pagamento; dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços de caráter
temporário ou técnico especializado e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 20/87-Executivo de 01 de junho de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO - EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARQUIVADO EM: 01.07.87

Antônio A.
Diretor Geral

Lei 1432



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 179-87/GAB

Bento Gonçalves, 08 de junho de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00047/87
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **em regime de urgência**, o Projeto nº 20/87, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES; REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO; ESTABELECE NOVO PLANO DE PAGAMENTO; DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE CARATER TEMPORÁRIO OU TÉCNICO ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Confiantes de podermos contar com o apoio dos nobres edis, apresentamos na oportunidade nosso apreço.

Atenciosamente,

AIDO JOSÉ BERTUOL
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA

CLTC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/87

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A desorganização e improdutividade que afeta o setor público brasileiro, em todos os níveis administrativos, é de tal modo grave, que deixou de ser preocupante, para assumir características de catástrofe.

Uma das áreas que contribui para o agravamento geral do quadro, é a relacionada com a área de pessoal.

Tudo o que vem sendo revelado a este respeito, não dignifica os que ainda exercem a função pública e é uma clara revelação de irresponsabilidade administrativa, que se vem praticando desde longa data.

O limite da irresponsabilidade e completa ausência de racionalidade administrativa, não apenas chegou ao fim, como também não é mais tolerado pela vigilância da sociedade.

Entendemos absolutamente desnecessário sumarizar o que é do amplo conhecimento público e, portanto dos Senhores Vereadores, a respeito do que tem sido divulgado envolvendo as diversas anomalias constatadas na administração pública brasileira, causando situações constrangedoras.

Se a especificidade do quadro geral é conhecida e não pode ser modificada por iniciativa de Lei local, no que se refere a instância administrativa municipal, a correção é possível e impõe-se que seja praticada.

O funcionalismo público municipal encontra-se regido por uma multiplicidade de Leis, onde apenas o magistério tem três quadros.

A seguir, em ordem cronológica, a relação das Leis Municipais que regem o funcionalismo público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

- Lei Nº 824/78 de 29 de março de 1978;
- Lei Nº 825/78 de 29 de março de 1978;
- Lei Nº 1.027/80 de 18 de dezembro de 1980;
- Lei Nº 1.050/81 de 01 de junho de 1981.

A insuspeita Delegação de Prefeituras Municipais - DPM, por solicitação da Administração analisou a situação das Leis Municipais de Bento Gonçalves, relacionadas com a área de pessoal.

De seu parecer, sublinhamos duas passagens:

"No que diz respeito à Lei nº 824/78, que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos funcionários estatutários, apontamos, a seguir, o que nos parece serem falhas", seguem-se sete itens (....) "A Lei diversifica demasiadamente os cargos componentes do quadro, buscando a especialização para tarefas simples, que são próprias e comuns a qualquer funcionário de escritório, ou mesmo de operários. Há muitos "auxiliares" o que dificultará a administração de pessoal. Para provimento de cada um desses cargos deverá haver concurso público diferente. Além do mais, numa emergência, atribuir a esses "auxiliares" outras tarefas que não as constantes das especificações de seu cargo, será um desvio de função e pode não ser aceito pelo funcionário".

" A Lei nº 825/78, que estabelece a estruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela CLT e dá outras providências" desta que apenas para o primeiro item das folhas apontadas:

No artigo 1º, cria um quadro de funções que vai desde Operário, padrão CLT-1, até Consultor Jurídico II, padrão CLT-10, passando por Auxiliar Administrativo, Telefonista, Motorista, Auxiliar Tributário, Oficial Contínuo, Pedreiro, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Mestre de Obras e Posturas, Auxiliar de Encanador, Guarda, Técnico em Obras, Almoxeiro, Técnico Blaster, Técnico em Contabilidade, Fiscal Tributário, Inspetor Técnico em Obras, Assessor Administrativo, Engenheiro, Arquiteto, Odontólogo e muitos outros, no total de 120 funções, das quais bom número difere apenas de padrão, possuindo a mesma denominação. Claramente, entende-se que a Lei 825/78 estabelece um quadro de funções permanentes regidas pela CLT. As funções (empregos), ainda com os padrões fixados na Lei, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

estão criadas em número certo, ficando ao alvedrio da Administração o número ideal para cada atividade. A maioria dessas funções encontra correspondência em cargo de mesma denominação, constante do quadro criado pela Lei nº 824/78 cujos titulares estão sujeitos ao regime estatutário e têm admissões somente através de Concurso público."

É fácil compreender que com uma legislação como a que dispõe a Administração de Bento Gonçalves não é possível executar uma boa política na área de pessoal. As consequências dessa situação são as mais variadas, porém, são fundamentais:

A primeira delas é a que afeta o funcionalismo de modo geral, criando situações de injustiça, pois não estão presentes na Lei, critérios que impedem a prática de atos injustos.

A segunda diz respeito ao funcionamento das diversas atividades do setor público, prejudicado em função da inexistência de um quadro funcional legalmente recrutado e incentivado para o pleno exercício de suas funções.

Decorrente destas duas situações surge uma terceira e que afeta o município, aquele que demanda serviços públicos.

Sem dúvida, os recursos humanos, representados pelos diversos agentes que atuam dentro da máquina administrativa; representam o fator mais importante para que a Administração Pública cumpra a sua finalidade precípua: "promover o bem comum aos administrados, através da realização de serviços das mais diversas ordens".

Além do que já se disse até aqui, cabe trazer mais duas situações:

É flagrante o descumprimento da norma constitucional, (Art. 97 da Constituição Federal) que determina a necessidade de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, para a primeira investidura em cargo público. Esta falha vem sendo apontada nas análises do Tribunal de Contas do Estado e ocorre desde 1981.

Diagnosticada a situação, qual deve ser a atitude do administrador? A resposta é óbvia, deve tomar todas as providências necessárias e adequadas para a correção da situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

A Administração Municipal evoluiu para esta tomada de posição, encaminhando o presente projeto, propondo as necessárias e adequadas medidas para o setor.

2. NOVO QUADRO DE PESSOAL E SUAS PROPOSIÇÕES BÁSICAS

a) O QUE SE VAI FAZER?

- 1) Organizar o atual quadro de pessoal da Prefeitura;
- 2) atender as exigências do tribunal de Contas e da Constituição;
- 3) reduzir o atual quadro de funcionários;
- 4) organizar o Sistema de trabalho na Prefeitura;
- 5) equilibrar relação: pagamento/aumentos/orçamento.

b) COMO?

- 1) Extinguindo todas as Leis que tratam do Quadro de Pessoal;
- 2) extinguindo todas as Leis que tratam de funções graficadas e gratificações;
- 3) criando uma legislação única com quadro definido por setores;
- 4) criando quadro de cargos em comissão (todas as chefias);
- 5) disciplinando o ingresso mediante Concurso Público;
- 6) criando um quadro permanente de trabalho regido pela CLT.

c) PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

A partir da aprovação desta Lei até março de 1988.

d) EXECUÇÃO:

Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Estadual da Administração e DPM.

e) RECURSOS:

Conforme dotações orçamentárias disponíveis.

f) ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todos os servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

É clara a estratégia preconizada para a implantação do novo Quadro de Pessoal, bem como os resultados que se espera.

As novas disposições do Quadro de Pessoal atende as especificações de ordem legal e técnica, assim indicados:

- a) discrimina o número certo de lugares (cargos, funções ou empregos);
- b) denominação própria identificadora das atribuições;
- c) fixação da remuneração que será devida ao ocupante do cargo.

3. ASPECTOS LEGAIS RELEVANTES

A autonomia municipal está na Constituição Federal (Art.15, Inciso II, alínea "b"), que assegura aos Municípios a plena autonomia para organização dos serviços públicos locais, atendendo ao seu peculiar interesse.

É assim que também a Lei Orgânica do Município, em função do disposto no Art. 79, Inciso VI, estabelece como competência privativa "organizar os Quadros e Estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores!"

Não há razão para possíveis controversias, diante de norma constitucional tão clara. O Município estabelece por lei o regime jurídico de seus servidores, admite e compõe o seu quadro de pessoal. O regime poderá ser o estatutário ou o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo qualquer deles, parte ou todo o quadro funcional.

Os ensinamentos nesse sentido são claros:

"Obedecido o comando constitucional relativo aos princípios e normas que disciplinam a situação do funcionário público em sentido estrito ou, atendidas as Leis que regulam o regime salarial(...) a Administração Municipal tem irrestrita liberdade para a composição de seus quadros funcionais sob qual regime jurídico lhe seja mais conveniente".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

Ainda com referência ao regime jurídico que ora se adota, é oportuno assinalar que na verdade o que predomina no Quadro de Pessoal da Administração Municipal é o regime da CLT (Leis nº 825/78 e 1.050/81):

4. ASPECTOS SIGNIFICATIVOS DO PROJETO

Uma boa leitura do Projeto que ora se encaminha, será suficiente para constatar a sua qualidade técnica e jurídica, sem o que seria uma peça inútil e desaconselhável a sua aplicação como Lei que se destina a racionalizar a área de pessoal da Administração Municipal.

Mesmo diante da clareza, por ocasião do encaminhamento de projetos dessa natureza, é comum chamar-se atenção dos seus aspectos mais significativos. Exemplo disso é o Sistema de Aglutinação de Funções estabelecido no Projeto (Art. 5º § 2º), onde mais de 130 funções são aglutinadas para 31. É fácil compreender a racionalidade desta aglutinação, pois o elevado número de funções, muitas delas com o mesmo nome, variando apenas com a indicação de I, II e III; é algo inexplicável na atual legislação.

A legislação que se prevê adotar estrutura o Quadro dos Cargos de Provisão, segundo o Sistema de Classificação de Cargos, constituído de grupos de categorias funcionais, onde estão claramente estruturados, indicando-se o nº de cargos, denominação e padrão (Art. 10º e 11º). Como requisito necessário, acompanha o Projeto e especificação dos cargos (Art. 11º. parágrafo único, Anexo I).

Tratando-se do Projeto abrangente, passa ser a Lei única que regerá o funcionalismo municipal. Razão pela qual, na medida que vagarem, os cargos regidos pelo Estatuto do Funcionalismo (Lei nº 824/78), serão extintos e, extintos com a aprovação da Lei, os cargos que não estiverem providos (Art. 6º e parágrafo único).

Em situações como esta, não se pode deixar de prever que as novas disposições não podem ferir direitos adquiridos.

Razão pela qual estar expresso no projeto a ressalva ao direito adquirido "dos atuais funcionários efetivos e estáveis", mesmo que venham optar pela nova legislação (Art. 7º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

Não poderia ser diferente, pois qualquer iniciativa que não guardasse esta preocupação, não seria apenas injusta, mas inconstitucional.

Mesmo que o caráter da Legislação deva ser o mais geral possível, certas situações particulares podem ser resolvidas sem desfigurar a preocupação maior da Lei. É o caso de alguns poucos funcionários municipais, regidos pelo Estatuto, e que são prejudicados quanto a remuneração. Isto acontece na área técnica, onde o Regime da CLT assegura aos referidos funcionários salário mínimo profissional, o que não pode ser cumprido com os estatutários em função da legislação própria que os rege.

Pelo lado dos cargos em comissão, está sendo adotado importante procedimento, seu Regime Jurídico passa ser o da CLT. Por oportuno, convém esclarecer que a natureza do cargo permanece inalterada, isto é, de livre nomeação e demissão pelo chefe do poder Executivo (Art. 22, § único).

Pela nova legislação que se adotará fica garantida a concessão de triênios (Art. 24) e adicionais (Art. 25), conforme o tempo de serviço prestado ao Município. Esta prática é reconhecida em todos os níveis administrativos e constitui-se em um incentivo à carreira funcional.

O Projeto introduz três classes distintas em cada categoria funcional, sendo "A" a classe inicial e o acesso as demais classes será sucessivo, mediante critérios de antiguidade, merecimento e qualificação. (Art. 9º e seus parágrafos).

Estes são alguns destaques do Projeto. Certamente a análise dos Senhores Vereadores fará por detectar as suas virtudes, bem como sanar as suas possíveis falhas.

Não poderíamos deixar de registrar que o trabalho de elaboração e todos os estudos que envolveram o presente Projeto, foram desenvolvidos pelos diversos Setores da Administração Municipal, especialmente a Secretaria da Administração, Planejamento, Procuradoria Jurídica e a Assessoria do Gabinete. Este fato é significativo, pois sabe-se que em muitos casos semelhantes recorre-se à contratação de pessoal externo, onerando os cofres públicos e nem sempre produzindo os melhores resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

Finalmente, é oportuno retornar as colocações iniciais desta justificativa, onde assinalamos que o limite da irresponsabilidade e ausência de racionalidade administrativa, não apenas chegou ao fim, como também não é mais tolerado pela vigilância da Sociedade.

Estamos certos que a Câmara Municipal comunga desta acertiva e dará a sua colaboração, aprovando o presente Projeto, para que a Administração Municipal passa a dispor de um instrumento moderno e adequado, às exigências administrativas atuais e futuras.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/87 DE 01 DE JUNHO DE 1987.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES; REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO; ESTABELECE NOVO PLANO DE PAGAMENTO; DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU TÉCNICO ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 78, Item V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São reorganizados, nos termos desta Lei, os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, observados os dispositivos constitucionais e os princípios do Sistema de Classificação de Cargos, que ora se adota.

ART. 2º - A organização dos quadros de pessoal vincula-se aos fins do Município e visa a dotar a Administração Municipal de recursos humanos necessários a consecução desses fins.

ART. 3º - O Serviço Público do Município fica constituído pelos seguintes quadros:

I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO

II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

ART. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas existentes atualmente na Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Fica extinta, na medida que se regulamentar esta Lei, a estrutura funcional e salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho estabelecida pelas Leis Municipais Nº 825 de 29 de março de 1978 e 1050 de 1º de junho de 1981.

§ 1º - A regulamentação que trata este artigo determina que os quadros regidos pelas Leis Nº 825/78 e 1050/81 ficarão automaticamente extintos na medida que se realizarem as novas admissões, mediante ingresso por Concurso Público, para as novas categorias previstas por esta Lei.

§ 2º - A extinção dos quadros de que trata este artigo obedecerá o seguinte sistema de aglutinação:

SISTEMA DE AGLUTINAÇÃO

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Auxiliar de Administração Auxiliar de Administração I Auxiliar de Administração II Oficial Contínuo Encarregado Posto Correio Oficial Administrativo Oficial Administrativo I	Auxiliar de Administração
Almoxarife I Almoxarife II Almoxarife III	Almoxarife
Agente Tributário I Agente Tributário II Agente Tributário III	Agente Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Auxiliar Tributário I	
Auxiliar de Topografia I	
Auxiliar de Pedreiro	
Auxiliar de Carpinteiro	
Auxiliar de Pintor	
Auxiliar de Eletricista I	
Auxiliar de Ferreiro I	
Auxiliar de Operador de Máquina	
Auxiliar de Blaster	
Auxiliar de Mecânico	
Auxiliar de Almoхарife	
Auxiliar de Desenhista I	
Auxiliar de Eletricista II	
Auxiliar de Ferreiro II	
Auxiliar de Desenhista II	
Auxiliar Tributário II	
Auxiliar de Topografia II	
Auxiliar de Contabilidade	
Auxiliar de Topografia III	
Auxiliar de Contabilidade I	
Auxiliar de Soldador I	
Auxiliar de Soldador II	
Auxiliar de Motorista	
Auxiliar de Encanador	
Auxiliar de Jardineiro I	
Operário Qualificado	
Operário Especializado	
Jardineiro	
Operário I	
Operário II	
Servente I	
Servente II	
	Auxiliar de Serviços e Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVAS
Nutricionista I Nutricionista II	_____ x _____
Fotógrafo I Fotógrafo II	_____ x _____
Arquiteto Arquiteto I Arquiteto II	_____ x _____
Consultor Jurídico I Consultor Jurídico II	_____ x _____
Economista I Economista II	_____ x _____
Engenheiro Engenheiro I Engenheiro II Engenheiro Agrônomo I Engenheiro Agrônomo II	_____ x _____
Contador	_____ x _____
Engenheiro Florestal Engenheiro Florestal I	_____ x _____
Médico I Médico II Médico III	_____ x _____
Assessor Administrativo I Técnico em Administração	Assessor Administrativo
Carpinteiro Mestre de Carpinteiro Técnico Carpinteiro I Técnico Carpinteiro II Técnico Carpinteiro III	Carpinteiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Blaster I Blaster II Técnico Blaster	Detonador
Encanador I Encanador II	Encanador
Ferreiro Técnico Ferreiro I Técnico Ferreiro II Técnico Ferreiro III	Ferreiro
Fiscal Tributário I Fiscal tributário II	Fiscal Tributário
Fiscal de Obras e Posturas I Fiscal de Obras e Posturas II	Fiscal de Obras e Posturas
Motorista I Motorista II Motorista III	Motorista
Mecânico I Mecânico II Mecânico III Mestre Mecânico Técnico Mecânico	Mecânico
Mestre de Obras I Mestre de Obras II Técnico em Obras Insp. Técnico de Obras I Insp. Técnico de Obras II	Mestre de Obras
Operador de Máquina I Operador de Máquina II Operador de Máquina III	Operador de Máquina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Tesoureiro	Tesoureiro
Desenhista I Desenhista II Técnico Desenhista	Desenhista
Eletricista Técnico Eletricista I Técnico Eletricista II Técnico Eletricista III	Eletricista
Soldador I Soldador II	Soldador
Pedreiro Mestre Pedreiro Técnico Pedreiro I Técnico Pedreiro II Técnico Pedreiro III	Pedreiro
Pintor I Pintor II Pintor III Técnico Pintor III	Pintor
Telefonista Telefonista I Telefonista II	Telefonista
Topógrafo Técnico em Topografia	Topógrafo
Assistente Social I Assistente Social II	_____ x _____
Odontólogo I Odontólogo II	_____ x _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Técnico em Contabilidade I Técnico em Contabilidade II	Técnico em Contabilidade
Guarda I Guarda II Guarda III	Vigilante

ART. 6º - Ficam extintos, na medida que vagarem, os quadros e cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários criados pela Lei Nº 824 de 29 de março de 1978, como também os cargos criados pelo Artigo 4º da Lei Nº 1027 de 18 de dezembro de 1980.

ART. 7º - Os cargos criados nas Leis Nº 824/78 e 1027/80, que não estiverem providos, ficam automaticamente extintos.

ART. 8º - Ficam ressalvados os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar, dentro de sessenta (60) dias a partir da data desta Lei, pelo Regime da CLT, o que implicará em renúncia aos direitos adquiridos no regime estatutário, exceto quanto à remuneração, avanços, adicionais por tempo de serviço e Licença-Prêmio.

ART. 9º - O Quadro dos Cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos para ser o que se segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
10	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	E-2
03	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	E-3
11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	E-4
01	ALMOXARIFE	E-3
01	MOTORISTA ESPECIAL	E-3
04	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	E-4
02	CONSULTOR JURÍDICO	E-5
02	ECONOMISTA	E-5
02	ENGENHEIRO CIVIL	E-5
01	ARQUITETO	E-5
03	TELEFONISTA	E-2
01	ENGENHEIRO FLORESTAL	E-5
01	ODONTÓLOGO	E-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

ART. 10 - Ficam garantidos aos atuais funcionários efetivos e estáveis, o mesmo padrão salarial proposto por esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ ÚNICO - Os atuais funcionários que trata este artigo, terão o mesmo padrão salarial instituído por esta Lei, mesmo que não optarem na forma do art. 8º.

ART. 11 - O Quadro dos Cargos de Provisão é estruturado em(03) três classes, identificadas pelas Letras A, B e C, dispostos gradualmente em cada categoria funcional.

§ 1º - A classe A será a primeira investidura do servidor público municipal.

§ 2º - O acesso as classes será sucessivo, de classe a classe, mediante critério de antiguidade; merecimento e qualificação profissional, regulamentado através de Lei Municipal.

§ 3º - Não poderá ser promovido o servidor que não completar 03 (três) anos de exercício na classe.

§ 4º - O acesso do funcionário em outra categoria funcional, superior a que percebe, será feito mediante Concurso Público.

ART. 12 - A estrutura básica do Quadro dos Cargos de Provisão, segundo o Sistema Classificado de Cargos adotado, constitui-se dos seguintes grupos:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS
- II - GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
- III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- IV - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS
- V - GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE APOIO EDUCACIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 09 -

ART. 13 - Os grupos instituídos no Artigo anterior ficam integrados pelas seguintes categorias funcionais, organizadas em classes, constituídas de cargos que por esta Lei são criados:

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
04	ALMOXARIFE	CLT-3
05	FISCAL TRIBUTÁRIO	CLT-4
06	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CLT-4
02	TESOUREIRO	CLT-5
04	AGENTE TRIBUTÁRIO	CLT-4

II - GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLT-2
60	ATENDENTE DE CRECHE	CLT-2
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS	CLT-3
20	MERENDEIRA	CLT-1

III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
58	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLT-2
05	TÉCNICO EM ARQUIVO	CLT-3
30	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CLT-4
40	MOTORISTA	CLT-3
15	RECEPCIONISTA	CLT-2
35	TELEFONISTA	CLT-2
70	VIGILANTE	CLT-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

IV - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
250	AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS	CLT-1
10	PEDREIRO	CLT-3
15	CARPINTEIRO	CLT-3
10	ELETRICISTA	CLT-3
10	MECÂNICO	CLT-4
03	ENCANADOR	CLT-2
45	OPERADOR DE MÁQUINA	CLT-4
02	TOPÓGRAFO	CLT-4
03	MESTRE DE OBRAS	CLT-4
04	DESENHISTA	CLT-4
30	CALCETEIRO	CLT-2
03	DETONADOR	CLT-3
05	PINTOR	CLT-2
02	SOLDADOR	CLT-3
02	TÉCNICO EM ANÁLISES DE PROJETOS	CLT-4
02	FERREIRO	CLT-2
02	BORRACHEIRO	CLT-2
10	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	CLT-3

V - GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO
EDUCACIONAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	CLT-3
10	ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS	CLT-3
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	CLT-3
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS	CLT-3
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	CLT-3

§ ÚNICO - As especificações dos cargos criados por este Artigo, são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 14 - O Concurso Público será efetuado através de prova escrita e/ou prática, onde o candidato deverá demonstrar os conhecimentos exigidos para o desempenho das atribuições do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

ART. 15 - As idades mínimas e máxima para inscrição em Concurso Público são fixadas em 18 (dezoito) anos e 50 (cinquenta) anos, respectivamente.

§ ÚNICO - Os atuais servidores do município ficam dispensados de exigência de limite de idade para inscrição em Concurso e Provedimento de Cargos Municipais.

ART. 16 - Os Concursos Públicos terão validade por 02 (dois) anos a partir da data de sua homologação.

§ ÚNICO - A juízo da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

ART. 17 - As normas gerais para a realização dos Concursos Públicos serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e estabelecidas em regulamento próprio.

ART. 18 - O Município poderá admitir servidores para serviços de caráter temporário ou para função de natureza técnica especializada, sem Concurso Público, na forma da Legislação Federal e sob o Regime de CLT.

QUADRO PARA SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	FUNÇÃO
04	ARQUITETO	06	ENGENHEIRO CIVIL
03	ASSISTENTE SOCIAL	02	NUTRICIONISTA
02	ADVOGADO	02	PSICÓLOGO
02	SOCIÓLOGO	02	MÉDICO
03	ODONTÓLOGO	01	CONTADOR
01	JORNALISTA	02	BIBLIOTECOMISTA

ART. 19 - Para a fixação do nível salarial do servidor, nos limites determinados pela Lei, a Administração respeitará os valores atribuídos para os vencimentos dos cargos efetivos de tarefas assemlhadas, o salário-mínimo regional, o salário-mínimo profissional e, tanto quanto possível, o valor da mão-de-obra no mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

§ ÚNICO - A fixação de salário inferior ao valor do salário-mínimo profissional implicará, automaticamente, na redução proporcional da jornada de trabalho dos respectivos profissionais.

ART. 20 - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de direção, assessoramento, chefia e outros determinados pela presente Lei.

ART. 21 - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituído dos grupos:

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

II - GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS

III - GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

ART. 22 - Ficam criados os seguintes cargos e Funções no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	FG
09	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-5	FG-5
01	PROCURADOR GERAL	CC-5	FG-5
08	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	FG-4
06	SUBPREFEITO	CC-3	FG-3
03	OFICIAL DE GABINETE	CC-2	FG-2

II - GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	FG
09	DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA	CC-3	FG-3
24	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	FG-2
45	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1	FG-1
05	COORDENADOR DE CRECHE	CC-1	FG-1
10	COORDENADOR DE CENTRO OCUPACIONAL	CC-1	FG-1
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	FG-2
01	DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO	CC-3	FG-3
01	DIRETOR GERAL DE TRANSPORTE	CC-3	FG-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

III - GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	FG
01	TESOUREIRO	----	FG-2
02	MOTORISTA ESPECIAL	CC-1	FG-1
01	SEC. JUNTA SERVIÇO MILITAR	CC-1	FG-1

§ ÚNICO - O provimento das funções gratificadas criadas neste Artigo é privativo de servidor público, posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, à livre escolha do Prefeito.

ART. 23 - O tesoureiro que, no exercício do cargo pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de quinze por cento (15%) do vencimento que perceber.

§ ÚNICO - A Função Gratificada proposta ao tesoureiro no Artigo 23 é privativa ao funcionário que estiver respondendo legalmente pela Tesouraria, durante os impedimentos legais do titular do cargo.

ART. 24 - Respeitadas as vantagens criadas na presente Lei, aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos ocupantes de cargos públicos municipais, inclusive os de provimento em comissão.

§ ÚNICO - Aos servidores de que trata este Artigo aplicar-se-ão as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no Sistema Previdenciário Nacional.

ART. 25 - Os vencimentos dos cargos e os valores das Funções Gratificadas de que trata esta Lei passam a ser os seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 14 -

I - CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO		CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
CLT	ESTATUTÁRIO			
CLT-1	E-1	2.700,00	2.850,00	3.150,00
CLT-2	E-2	3.900,00	4.200,00	4.600,00
CLT-3	E-3	4.800,00	5.200,00	5.800,00
CLT-4	E-4	6.900,00	7.200,00	7.900,00
CLT-5	E-5	9.150,00	10.000,00	11.000,00

II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR	FG	VALOR
CC-1	7.800,00	FG-1	900,00
CC-2	11.100,00	FG-2	1.000,00
CC-3	15.000,00	FG-3	1.800,00
CC-4	17.000,00	FG-4	2.500,00
CC-5	23.000,00	FG-5	3.500,00

ART. 26 - Por triênio de efetivo serviço prestado ao município, o funcionário terá direito a um avanço, até o máximo de dez, cada um no valor de 5% (cinco por cento), do vencimento básico do padrão do cargo em que estiver investido, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais, exceto novos avanços.

§ 1º - O funcionário só perceberá o valor correspondente aos avanços, quando estiver percebendo o vencimento do cargo de provimento de que for titular.

§ 2º - Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o funcionário estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos considerados legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 15 -

§ 3º - Será suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o funcionário, durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

ART. 27 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento ou em comissão, perceberão adicionais de 15% e 25% sobre os vencimentos, inclusive avanços, a partir da data em que completarem, respectivamente, quinze e vinte e cinco anos de serviço público prestado ao Município, contados a partir desta Lei.

§ ÚNICO - Ficam ressalvados os direitos dos atuais funcionários do Município, que ingressarem mediante o disposto nesta Lei, quanto a avanços e adicionais por tempo de serviço.

ART. 28 - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas, serão revistos sempre que houver aumento dos vencimentos dos funcionários em atividade.

ART. 29 - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias a Secretários Municipais, Subprefeitos, Diretores Gerais de Secretaria, procurador Geral e Assessores de Gabinete.

ART. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 31 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Nº 742 de 18 de fevereiro de 1977.

ART. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

APROVADO
VOTAÇÃO: 1ª votação
p/ unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23/06/87..
DATA
Vereador Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª
p/ unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 30/06/87..
DATA
Vereador Presidente

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

CARGO: ALMOXARIFE

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar o recebimento e a conferência do material; Distribuir o material de consumo necessário ao serviço, de acordo com as normas predeterminadas; Classificar e registrar, sob orientação, em fichários apropriados, a movimentação do material; Auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; Promover o abastecimento, de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes à assegurar pronta entrega dos mesmos; Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; Realizar inventários de material e preparar balanços; Efetuar ou supervisionar o recebimento de todas as mercadorias; Estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; Inspeccionar todas as entregas; Supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; Supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais do Município; Proceder ao tombamento dos bens; Informar processos relativos a assuntos de material e executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau completo ou equivalente e conhecimentos comprovados sobre administração de material.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras e Viação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal; Fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; Proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; Informar processos depois de cumpridas as diligências; Orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; Efetuar notificações e lavrar autos de infração; Elaborar relatórios e boletins estatísticos; Prestar informações em processos relacionados com a sua área de competência; Efetuar sindicância para verificação das alegações dos contribuintes; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais e executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

SÍNTESE DOS DEVERES: Escriturar, analiticamente, os atos ou fatos administrativos; Escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesas; Examinar processos de prestação de contas; Efetuar a prestação de contas das verbas recebidas dos Governos Federal e Estadual, para fins determinados; Levantar balancetes e balanços patrimoniais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- U4 -

financeiros; Operar máquinas de contabilidade em geral; Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Reunir in formações para tomada de decisões em matéria contábil; Auxiliar na elaboração de proposta orçamentária; Escriturar livros contábeis; Elaborar "slips" em geral; Supervisionar e coordenar serviços de auxiliares; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo e habilitação legal para o exercício da profissão.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: TESOUREIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber numerário e efetuar pagamento; Responder, individualmente, por valores depositados; Fornecer numerário para pagamentos externos; Informar ou dar pareceres em processos de competência da Tesouraria; Elaborar, diariamente, o Boletim de Caixa; Efetuar depósitos nas agências credenciadas da rede bancária; Endossar e assinar cheques; Movimentar contas bancárias; Assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Controlar, diariamente, o saldo das contas bancárias; Efetuar a conferência dos extratos bancários; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo ou equivalente.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; Informar processos depois de cumpridas as diligências; Orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; Elaborar relatórios e boletins estatísticos; Prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; Efetuar sindicância para verificação das alegações dos contribuintes; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Lavrar autos de infração; Apresentar relatório das atividades desempenhadas e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º Grau completo.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

II - GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social.

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer curativos, de acordo com orientação recebida; Verificar temperatura, pulso, e respiração e anotar os resultados no prontuário; Aplicar vacinas; Prestar socorro de urgência; Orientar individualmente os municípios em relação a sua higiene pessoal; Pesquisar e medir doentes; Coletar material para exames de laboratório; Preparar o instrumental para a aplicação de vacinas e injeções; Remover aparelhos e outros objetos utilizados no trabalho; Limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; Desenvolver atividades de apoio no consultório; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau completo e habilitação legal para o exercício da profissão.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social.

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar do planejamento das atividades psicopedagógicas; Executar os serviços e atividades junto à criança, segundo divisão por grupos etários e de acordo com a programação estabelecida em relação aos cuidados de saúde, alimentação e atividades psicopedagógicas; Proceder a educação sanitária formal e informal da criança; Manter a organização e higiene do ambiente e material usado pela criança; Prestar os primeiros socorros à criança, quando necessário; Colaborar com a Auxiliar de Enfermagem e/ou Atendente de Enfermagem, quando necessário, na triagem diária, ministração de medicamentos, etc.; Manter contato direto com a mãe ou responsável, quando da entrega da criança; Informar imediatamente a Auxiliar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

de enfermagem ou Atendente de Enfermagem ou Diretor sobre indisposição física apresentada pela criança, bem como nos casos de emergência; Manter a professora informada sobre a vivência diária da criança e problemas detectados; Observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidos pelo Diretor e pela Equipe Técnica da Supervisão; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social.

SÍNTESE DE DEVERES: Fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica da comunidade; Identificar, qualificar e registrar paciente, para fins de atendimento médico e hospitalar, de acordo com orientação recebida; Receber, registrar e anexar o prontuário de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; Organizar, atualizar e arquivar os prontuários de doentes, bem como efetuar sua movimentação, preservação e guarda, de acordo com orientação recebida; Localizar, arquivar, receber e entregar, interna e externamente, chapas radiográficas, responsabilizando-se pela sua guarda, preservação e movimentação; Executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; Preparar relatório sobre atividades desempenhadas; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau completo.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: MERENDEIRA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social.

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos; Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada para atender aos comensais; Registrar o número de refeições distribuídas anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; Efetuar o controle de material existente no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; Receber ou recolher louças e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem para determinar a limpeza dos mesmos; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 09 -

III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na Prefeitura; Protocolizar processos e documentos, registrando entrada, saída e movimentação; Providenciar na expedição de correspondência; Auxiliar na organização e funcionamento de fichários e cadastros em geral; Fazer anotações em fichas e manusear fichários; Atender ao público em geral; Realizar buscas e elaborar certidões; Redigir correspondência simples; Executar trabalhos de datilografia em geral; Elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, mapas, tabelas e gráficos; Estudar e informar, de acordo com a orientação recebida, processos de pequena complexidade, referente à assuntos da competência do órgão onde exerce suas atividades; Preparar expedientes e atos referentes a alteração da situação funcional do serviços, segundo orientação recebida; Registrar a frequência dos servidores; Elaborar, sob orientação, folhas de pagamento; Efetuar os cálculos relativos a recolhimento determinados por Lei; Elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; Efetuar, sob supervisão, o lançamento de imposto e de quaisquer outras rendas; Elaborar notas de empenho, de acordo com instruções recebidas; Preencher requisições para fins de pagamento; Auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; Operar máquinas simples de reprodução e duplicação de documentos; Zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando os reparos que se fizerem necessários; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

-**Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo ou equivalente.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber, registrar e distribuir os documentos enviados ao Arquivo, de acordo com as normas predeterminadas ; Controlar por meios próprios a movimentação dos documentos dirigidos ao Arquivo; Classificar, arranjar, descrever e executar a guarda e conservação dos documentos; Executar tarefas de prestação de informações relativas às atividades próprias do Arquivo; Restaurar e coordenar documentos a serem arquivados; Anexar e desanexar processos e documentos, efetuar as devidas anotações, bem como atender as requisições de documentos arquivados; Elaborar gráficos de movimentação do Arquivo; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º Grau completo e habilitação legal para o exercício da profissão.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Examinar e informar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição, aplicando a legislação geral ou específica, os regulamentos e instruções; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; Colaborar nas pesquisas e elaboração de planos iniciais de organização, gráficos demonstrativos, fichas, roteiros e manuais de serviço; Organizar ou orientar a organização de fichários e cadastro relativos às atividades que se desempenham na Prefeitura; Elaborar relatórios gerais ou parciais; Secretariar reuniões; Colaborar na implantação de novas normas e rotinas de serviço; Colaborar na execução de projetos de recrutamento e seleção de pessoal; Participar, sob orientação, de ativi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

dades relativas ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal; Promover concorrências, tomadas de preço, convites ou compras diretas de material, na forma da legislação em vigor; Instruir os processos ou prestar informações sobre compras de material; organizar e manter atualizado o cadastro de habilitação de firmas para fins de licitação; Coletar, analisar, classificar e interpretar dados estatísticos; Colaborar na realização de análises preliminares de programas e estimativas de despesas; Auxiliar na execução da escrituração contábil e financeira; Verificar a exatidão de documentos de receita e despesa; Efetuar cálculos para fins tributários determinados em Lei; Elaborar balancetes auxiliares de contabilidade; Proceder ao tombamento dos bens imóveis da Prefeitura; Conferir e autenticar documentos; Passar certidões e fornecer certificados; Supervisionar a execução de tarefas de rotinas administrativas; Proceder a conferência de trabalhos executados por auxiliares; Organizar coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos referentes a assuntos da Prefeitura; Desempenhar tarefas relacionadas com o programa turístico traçado para o Município; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo ou equivalente;

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTRAS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se do transporte e entrega da correspondência ou da carga que lhe for confiada; Providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo; Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; Executar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto e Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da profissão de motorista.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: RECEPCIONISTA

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Recepcionar partes e autoridades; Acompanhar as partes e autoridades, quando necessário, aos setores competentes; Realizar a triagem e o encaminhamento das partes de acordo com os assuntos apresentados; Fazer registros relativos ao atendimento de pessoas; Prestar informações sobre a repartição, dentro de seu âmbito de ação; Secretariar reuniões quando solicitada; Datilografar e arquivar ofícios, minutas, etc.; Atender e realizar telefonemas; Transmitir recados, convites, etc.; Providenciar na preparação do material necessário às reuniões; Estabelecer a conexão entre os diversos setores da repartição; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau completo ou equivalente.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

CARGO: TELEFONISTA

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais e Distritos do Município.

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Efetuar as ligações pedidas; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; Fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Prestar informações sobre a Repartição; Manter relação atualizada dos telefones mais utilizados pelo órgão; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau completo ou equivalente.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: VIGILANTE

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter guarda e vigilância nos prédios e logradouros públicos municipais; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; Verificar se as portas e janelas do prédio sob guarda estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 48 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

IV - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS

CARGO: PEDREIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces; Fazer muros de arrimo; Levantar paredes de alvenaria; Fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento; Fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para rebocos de paredes; Rebocar e aplicar caiações em paredes; Fazer blocos de cimento; Assentar marcos de portas e janelas; Colocar telhas, azulejos e ladrilhos; Fazer consertos em obras de alvenaria; Instalar aparelhos sanitários; Assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; Cortar pedras; Fazer orçamentos relativos ao seu trabalho; Organizar pedidos de material de construção; Orientar e supervisionar serviços auxiliares; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto e experiência comprovada em atribuições próprias do cargo.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: CARPINTEIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Construir e reparar móveis e objetos de madeira de acordo com instruções, desenhos e croquis; Manejar instrumentos e equipamentos de marcenaria (serras, plainas, tornos, etc.); Fazer trabalhos de tornearia de madeira, moldagem e entalhamento; Fazer revestimento de madeira de lei ou folhados; Restaurar objetos de madeira; Fazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 15 -

tratamento em madeira para diversos fins; Preparar e lustrar móveis e outras superfícies de madeira; Calcular orçamento de pequenos trabalhos; Fazer registro na apuração de custo de produção; Fazer desenhos e esboços dos objetos que vão ser construídos; Zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito e pela conservação do equipamento utilizado; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: ELETRICISTA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer a instalação elétrica e manutenção nos próprios do Município; Efetuar reparos em aparelhos elétricos da Prefeitura; Executar enrolamentos de bobinas; Desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; Substituir lâmpadas nas vias públicas, quando necessário; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto ou equivalente e experiência comprovada em atribuições próprias do cargo.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 16 -

CARGO: MECÂNICO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; Manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; Executar trabalhos com soldas elétricas ou oxigênio; Consertar ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; Inspeccionar, reparar e consertar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas, etc.; Inspeccionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagem, eixos dianteiros, eixos traseiros, freios, carburadores e acionadores de arranco, magnetos, geradores e distribuidores; Esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; Ajustar anéis de segmento; Desmontar e montar caixas de mudanças; Terminar peças saídas do torno; Orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: ENCANADOR

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer instalações de encanamento em geral; Assentar manilhas; Instalar condutores de água e esgoto; Efetuar consertos em aparelhos sanitários, em certos casos, reparar cabos e confeccionar juntas em canos galvanizados, manilhas e tubos de ferro fundido; Desobstruir entupimentos; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 1, -

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: 1º Grau Incompleto.

IDADE: Entre 18 e 50 anos

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial.

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir tratores, patrolas, motoniveladoras e outros tipos de máquinas rodoviárias, destinadas ao serviço de construção de ruas e estradas; Operar com máquinas em escavações, terraplanagem, aterros e compressões do solo; Executar ou orientar o serviço de limpeza e conservação das máquinas; Executar pequenos reparos mecânicos em máquinas, quando necessário; Providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, da máquina sob sua responsabilidade; Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade verificada no funcionamento da máquina que lhe for confiada; Encaminhar a máquina para revisão, quando necessário; Auxiliar no conserto de máquinas e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da profissão de motorista, bem como experiência comprovada em trabalhos com máquinas rodoviárias e agrícolas.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10

CARGO: TOPÓGRAFO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar levantamentos topográficos; Executar trabalhos de nivelamento, cálculo de cadernete e traçado de perfis; Auxiliar nos trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; Responsabilizar-se pela conservação e pequenos reparos de instrumentos topográficos; Colaborar na confecção de terrenos; Auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos; Fornecer dados estatísticos; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo ou equivalente e especialização adequada.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: MESTRE DE OBRAS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Verificar o pessoal que compareceu ao serviço, fazendo os registros necessários; Distribuir os trabalhadores pelos locais de trabalho; Determinar, orientar, coordenar e fiscalizar o serviço a ser executado; Responsabilizar-se pelos equipamentos utilizados pelos trabalhadores; Fazer apurações de frequência do pessoal; Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança do trabalho e prevenção de acidentes; providenciar no preenchimento de guias de acidentes de trabalho; promover a remoção dos operários acidentados; Requisitar o material necessário ao desenvolvimento do trabalho e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 19 -

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: DESENHISTA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal da Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social.

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; Fazer desenhos técnicos e artísticos; Elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; Passar o croquis para a escala; Executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; Fazer cálculos de coordenadas geográficas; Desenhar letreiros e cartazes; Desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos estatísticos, gráficos em geral; Fazer desenhos didáticos em geral, desenhos para clichês e cartazes de propaganda; Executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; Desenhar projetos de ajardinamento; Elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; Proceder a reconstituição de plantas; Elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; Executar a redução e ampliação de plantas; Responsabilizar-se por arquivos de plantas e pela guarda e conservação de material de trabalho e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo ou experiência comprovada pelo menos 05 (cinco) anos nas atribuições do cargo.
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; Remover lixos e detritos; Lavar e encerar assoalhos; Fazer arrumações em locais de trabalho; Proceder a re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 20 -

moção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; Preparar café e servi-lo; Transportar volumes; Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; Carregar e descarregar veículos em geral ; Transportar instrumentos de topografia e de construção; Efetuar serviço de capina e remoção de detritos e outros; Executar trabalhos auxiliares de construção e conservação de vias permanentes; Preparar argamassa e armar andaimes, sob orientação; Proceder a abertura de valos; Executar a circulação interna de papéis na repartição; Fazer a entrega de correspondência externa; Selar a correspondência; Atender ao telefone; Anotar e transmitir ' recados; Manter contatos públicos com o público, prestando-lhes as informações que estiverem ao seu alcance; Zelar pela limpeza e ornamentação dos cemitérios; Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente ; Fazer e consertar canteiros; Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas, arranjando-as artisticamente; Plantar, cortar e conservar gramados; Fazer enxertos; Molhar as plantas; Exercer serviços de vigilância nos jardins para evitar estragos e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: DETONADOR

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Conhecer todo o processo de detonação em rocha; Saber distinguir os diversos tipos de rocha; Ter conhecimento nos processos de furação; Saber dos perigos que o serviço provoca; Obedecer todas as normas estabelecidas nos manuais de instrução próprio. Portar sempre a documentação exigida por lei para executar qualquer serviço de detonação; Apresentar periodicamente relatório das atividades ao engenheiro responsável; Manter sob sua guarda os materiais entregues para execução dos serviços. Regular diariamente os estoques de materiais detonantes junto ao almoxarife de paíóis; Executar outras atividades afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 21 -

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: BARRACHEIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder os serviços de conserto de pneus de todas as viaturas e máquinas da municipalidade; Conhecer as técnicas de montagem e desmontagem de pneus de todos os veículos e máquinas; Saber das técnicas de conserto de pneus e câmaras; Manter sob sua guarda os materiais entregues para conserto ou para outras providências; Atender as determinações do almoxarife quanto ao controle de materiais bem como a sua utilização; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: SOLDADOR

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter pleno conhecimento dos serviços de solda tipo oxigênio, ponto, elétrica, estanho, etc.; Saber distinguir materiais como: aço, ferro e outros metais; Ter conhecimento das técnicas de união de metais de diferentes composições químicas; Ter conhecimento do funcionamento dos equipamentos, bem como as prevenções que se deve ter contra possíveis acidentes; Ter conhecimento dos equipamentos de segurança usados para exercer a atividade; Executar outras atividades afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 22 -

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: CALCETEIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter conhecimento básico de técnicas de pavimentação com pedra de basalto, tipo paralelepípedo, bem como bloquetes de concreto; Ter conhecimento das técnicas de colocação e re-juntamento de meio-fio; Saber interpretar os alinhamentos e cotas fornecidas para pavimentação; Conhecer as técnicas de preparo de cancha e de perfis de inclinação; Ter pleno conhecimento de armação de linhas para proceder a colocação de pedras; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto
 - **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
 - **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: PINTOR

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter pleno conhecimento de tintas, solventes, aditivos, corantes, secantes, etc; Saber das técnicas de preparo dos líquidos para aplicação em superfícies de acabamento em endosso, madeira, ferro, etc.; Dominar as linhas de cores e tonalidades, conhe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 23 -

cer os processos de aplicação de tintas a base de óleo, latex, cal, etc.;
Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público

CONDIÇÕES DE TRABALHA:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: FERREIRO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Conhecer e saber interpretar projetos estruturais de ferragem, métodos de corte e armação e plena distinção de bitolas milimétricas e polegadas; Realizar trabalhos de ferragem para concreto e executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISE DE PROJETOS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal do Planejamento.

SÍNTESE DOS DEVERES: Conhecer plenamente as Leis do Código de Obras, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Plano Diretor do Município, Lei do Código de Posturas e outras que determinem diretrizes para aprovação de projetos; Ter facilidade de interpretação de Leis e pareceres referente a análise de projetos; Dominar as normas de engenharia e ar-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 24 -

quitectura que definam a elaboração de projetos; Ter conhecimento de técnicas para fornecer alinhamento de arruamento, bem como formas de medição de recuos e executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar, sob a supervisão de profissionais competentes, as obras em execução no Município; Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura; Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; Lavrar autos de infração; Informar processos relacionados com as respectivas atividades; Realizar vistoria final para concessão do "HABITE-SE"; Apresentar relatório das atividades desempenhadas; Fiscalizar o cumprimento da lei de Posturas Municipais; Verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos e executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 1º grau incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

V - GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO
EDUCACIONAL

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SÍNTESE DOS DEVERES: Atualizar e ordenar, de acordo com instruções recebidas, catálogos e fichários de bibliotecas; Registrar e controlar a aquisição e o empréstimo de livros e publicações, de acordo com critérios predeterminados; Orientar os leitores na escolha dos livros e na utilização dos catálogos, registrar em fichas a entrada e saída de livros, folhetos e periódicos; Manter atualizados os registros de leitores; Controlar o atraso na devolução das obras emprestadas e fazer as reservas pedidas; Preparar fichas, revê-las e conservá-las nos fichários respectivos; Encarregar-se do material que entrar periodicamente na biblioteca, tais como: livros, revistas e publicações em geral; Tomar conta dos serviços relativos à encadernação de livros e periódicos; Manter atualizadas as listas com os nomes de autores, livros e editores; Manter todo o material de biblioteca em perfeito estado de higiene e conservação; Executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º Grau Incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com orientação do Diretor; Manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter cadastro dos alunos; Manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; Organizar e manter atualizado prontuários de legislação referente ao ensino; Prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 26 -

às autoridades escolares; Receber taxas e demais emolumentos pagos pelo aluno, escriturando as informações recebidas; Extrair certidões; Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

CARGO: ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nos trabalhos relativos à difusão e aprimoramento da cultura; Classificar e catalogar, sob orientação, documentos concernentes a história e às artes em geral; Executar trabalhos de reprodução de documentos, autógrafos, fotografias, etc; Efetuar a reconstituição de documentos danificados e de textos que estejam se tornando imperceptíveis; Auxiliar na avaliação técnica-histórica e artística de peças; Colaborar com as comissões julgadoras de concursos musicais; Auxiliar na classificação de documentos de valor para a história do Município e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** 2º grau incompleto.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 27 -

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Desporto e Turismo

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder ao levantamento e planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do Município, bem como estudar as suas potencialidades; Elaborar dados e informações turísticas; Planejar campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico; Manter contato com outros órgãos da Administração Municipal, visando a recuperação, conservação e exploração dos recursos turísticos existentes no Município; Estudar, incrementar e colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral; Auxiliar na organização de festividades populares e a promoção de concursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico para o Município; Atendimento público em serviços de informações turísticas; Distribuição de material de divulgação turística e Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** Nível médio de conhecimento da área.
- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.
- **OUTROS:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

=====
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrícola, Comercial e Industrial.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura e de colheita bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; Realizar culturas experimentais através do plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; Fazer demonstrações práticas do combate a formiga, de emprego de máquinas indicadas para a região, dos métodos para impedir a erosão do solo e a recuperação das áreas abandonadas; Organizar mostruários de essências florestais e ornamentares e de plantas atacadas de moléstias e pragas, acompanhados de folhetos demonstrativos; Aconselhar os agricultores na aquisição do equipamento mais indicado para cada lavoura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 28 -

prestar os ensinamentos práticos sobre a manutenção e conservação do mes_ mo; Realizar a inseminação artificial; Vacinar e pesar os animais; Colaborar na organização de exposições rurais; Dar orientação sobre indústrias rurais de sonservas e laticínios; Fazer registro de criadores e agricultores; Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Horário:** Período normal de 40 horas semanais.

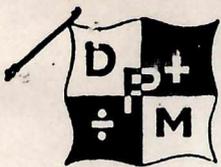
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **ESCOLARIDADE:** Curso específico de 2º grau de Técnico Agrícola, devidamente especializado.

- **IDADE:** Entre 18 e 50 anos.

- **OUTROS:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

=====



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº. 197/87

Porto Alegre, 07 de maio de 1987.

Senhor Prefeito:

No atendimento de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, desta data, o departamento de assistência em administração de pessoal desta DPM examinou, sob urgência excepcional, ante-projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização dos quadros de pessoal, estabelece novo plano de pagamento, dispõe sobre admissão de pessoal para serviços de caráter temporário ou técnico especializado e dá outras providências, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

2. Examinada a matéria, constatamos que o atual Quadro de Funcionários regidos por Estatuto é mantido, sem qualquer alteração, possibilitado, por opção, o ingresso desses funcionários no novo Quadro de Pessoal, que é regido pela CLT. A opção pela CLT implicaria em renúncia aos direitos estatutários.

3. Em linhas gerais, o novo Quadro de Pessoal procurou aglutinar as diversas funções atualmente existentes na Prefeitura, simplificando, dessa forma, o ingresso e a distribuição do pessoal nos diversos serviços da Municipalidade.

O ingresso em todos os novos cargos

...

A SUA SENHORIA
O Sr. AIDO BERTUOL
M.D. Prefeito Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS

...

- 2 -

será feito mediante concurso público, em obediência a princípios constitucionais. Cada cargo está acompanhado das respectivas especificações.

4. Resumindo, nada encontramos no anteprojetado que possa ser considerado como atentatório às regras constitucionais de observância obrigatória. Além do que, no nosso entender, o projeto contém os elementos essenciais cabíveis em um bom plano de pessoal. Obviamente, o plano está redigido sob o enfoque da necessidade local, que foge ao nosso alcance avaliar.

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atenciosamente,


ALMIR ACCORSI
Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 29 DE MARÇO DE 1978.

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS, CRIA O QUADRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o quadro próprio dos funcionários municipais de Bento Gonçalves, integrado pelo " QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO " e pelo " QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ".

Art. 2º - A sistemática do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, se processa em função de quatro níveis-educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços do Executivo Municipal a saber:

NÍVEL IV - Trabalhos altamente qualificados e complexos, - formação de nível superior, complementando, quando necessário por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento, ainda experiência comprovada no trato de questões complexas de administração pública.

NÍVEL III- Funções administrativas complexas. Formação correspondente ao segundo grau completo, suplementando, quando for o caso, por especialização ou treinamento. Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de segundo grau, fornecida pela Instituição respectiva. Funções de magistério de primeiro grau, com formação correspondente, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Escola Oficial ou reconhecida.

NÍVEL II - Funções administrativas ou técnicas de relativa complexidade. Formação correspondente ao primeiro grau completo. Podendo ser complementado, quando for o caso por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao primeiro grau incompleto, quando suplementado pelo aprendizado-profissional, especializado, necessário, adquirido mediante curso ou treinamento.

NÍVEL I - Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao curso de primeiro grau incompleto, sem experiência ou habilidades especiais, suplementando, em certos casos, por alguma experiência.

Art. 3º - As classes de cargos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo em comissão e funções gratificadas existentes na Municipalidade, criados pela Lei Municipal nº 588/75 e 741/77, de 06 de janeiro de 1975 e 18 de fevereiro de 1977, respectivamente.

Art. 5º - São criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo, os seguintes cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
NÍVEIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO
I	50 operários - 10 serventes	E-1
I	10 contínuos - 4 auxiliares de telefonistas 3 auxiliares de pintor	E-2
I	30 auxiliares administrativos I - 2 auxiliares de almoxarife - 3 auxiliares de mecâni-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

co - 10 auxiliares de operador de máquinas -
15 operários qualificados - 2 auxiliares de
encanador - 2 auxiliares de soldador - 5 pin-
tores - 10 guardas - 5 auxiliares de pedrei-
ro - 5 auxiliares de carpinteiro - 3 auxilia-
res de atendente - 3 auxiliares de bibliote-
ca - 3 auxiliares sanitários - 5 auxiliares
de eletrcista

E-3

I 5 auxiliares de blaster - 8 telefonistas - 3
mestres de pintor

E-4

II 20 oficiais administrativos - 2 oficiais al-
moxarife - 4 oficiais mecânicos - 3 metes -
de obras - 3 auxiliares de topógrafo - 3 au-
xiliares de desenhista - 3 atendentes - 20 -
motoristas - 3 oficiais sanitários - 5 auxi-
liares tributários

E-5

II 20 operadores de máquinas - 2 mestres gerais
de obra - 2 encanadores - 2 soldadores - 5
mestres de pedreiro - 5 mestres de carpinteiro
- 2 bibliotecários - 3 auxiliares de pla-
nejamento - 5 motoristas I - 5 eletrcistas

E-6

II 10 assessores administrativos - 2 almoxarifes
2 mestres mecânicos - 1 fotógrafo - cinegra-
fista - 5 blasters - 2 topógrafos - 4 dese-
nhistas - 2 fiscais de obras e posturas - 1
fiscal tributário - 1 assistente social - 1
técnico sanitário - 3 motoristas especiais

E-7

III 5 técnicos de administração - 1 técnico mecâ-
nico - 1 técnico de obras - 1 mestre topógra-
fo - 1 inspetor de fiscalização - 1 técnico-
em contabilidade - 1 tesoureiro - 1 técnico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

em comunicação social - 3 técnicos em planeja-
mento - 2 técnicos tributários

E-8

III 3 técnicos em administração superior - 1 conta-
dor - 1 enfermeira alto padrão

E-9

IV 2 consultores jurídicos - 2 economistas - 1
odontólogo - 1 médico - 5 engenheiros civis - 2
arquitetos - 1 psicólogo - 1 engenheiro agrôno-
mo - 1 engenheiro florestal

E-1

Art. 6º - O quadro de cargos em comissão e funções grati-
ficadas destina-se ao atendimento de encargos-
de direção e assessoramento, para os quais ficam criados os seguintes
cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
CCE - 1	4 recepcionistas - 10 auxiliares de gabinete 1
CCE - 2	15 capatazes - 10 auxiliares de gabinete II- 6 coordenadores de bairro
CCE - 3	3 capatazes gerais - 5 assistentes de conselho 6 auxiliares de subprefeito - 1 diretor do Mu- seu
CCE - 4	12 assessores de gabinete - 2 motoristas
CCE - 5	60 chefes de seção - 8 oficiais de gabinete- 6 administradores de bairro - 2 auxiliares de pla- nejamento
CCE - 6	10 chefes de gabinete de secretário - 2 moto- ristas especiais - 6 subprefeitos
CCE - 7	10 diretores executivos de conselho - 14 dire- tores de diretoria

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

- CCE - 8 1 técnico em planejamento - 1 chefe do gabinete do prefeito
- CCE - 9 10 diretores gerais de secretaria - 3 assessores especiais do prefeito
- CCE - 10 1 assessor legislativo - 1 assessor jurídico - 1 assessor engenheiro - 1 assessor economista - 7 secretários - 3 secretários extraordinários

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES
FGE - 1	10 chefes de setores
FGE - 2	15 capatazes
FGE - 3	3 capatazes gerais - 5 assistentes de conselho - 6 auxiliares de subprefeito
FGE - 4	10 auxiliares de secretaria - 2 motoristas
FGE - 5	9 assessores de gabinete - 3 assessores do gabinete de imprensa
FGE - 6	2 motoristas especiais - 60 chefes de seção - 2 oficiais de gabinete
FGE - 7	1 chefe do gabinete de imprensa - 7 diretores - executivos de conselhos
FGE - 8	10 chefes de gabinete de secretário - 10 diretores de diretoria
FGE - 9	1 chefe do gabinete do prefeito - 1 chefe da consultoria jurídica e econômica
FGE - 10	7 secretários - 3 secretários extraordinários - 1 assessor jurídico - 1 assessor econômico - 1 assessor engenheiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 7º - O provimento dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, far-se-á mediante recrutamento geral em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - As normas e regulamentos para realização de concursos serão baixadas por Decreto do Executivo, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º - Contarão pontos como título, a conclusão de cursos de qualquer natureza, com mínimo de 40 horas e o efetivo exercício de função pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º - O exercício de função pública conferirá ao candidato 20 pontos por ano de efetivo serviço ou função, até o máximo de 50% do total de pontos exigidos.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão serão da livre nomeação do Prefeito, bem como a indicação de funcionários para exercício de função gratificada.

Art. 9º - As atribuições, o horário semanal de trabalho e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas, serão fixadas pelo Prefeito, obedecidas as normas e especificações das classes constantes no Anexo 1 da presente Lei.

Art. 10º - O Plano de pagamento para os cargos de Provimento Efetivo, fica constituído dos seguintes padrões e valores:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
PADRÃO	VALORES MENSAIS			
	1	2	3	4
E - 1	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
E - 2	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
E - 3	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00
E - 4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

E - 5	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00
E - 6	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00
E - 7	4.600,00	4.700,00	4.800,00	4.900,00
E - 8	6.500,00	6.600,00	6.700,00	6.800,00
E - 9	8.000,00	8.100,00	8.200,00	8.300,00
E - 10	12.000,00	12.100,00	12.200,00	12.300,00

Art. 11º - A tabela dos cargos em comissão e funções gratificadas ficam constituídas dos seguintes valores:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	VALOR MENSAL	PADRÃO	VALOR MENSAL
CCE - 1	2.700,00	FGE - 1	500,00
CCE - 2	3.500,00	FGE - 2	700,00
CCE - 3	4.500,00	FGE - 3	800,00
CCE - 4	5.500,00	FGE - 4	900,00
CCE - 5	6.000,00	FGE - 5	1.000,00
CCE - 6	7.000,00	FGE - 6	1.200,00
CCE - 7	8.000,00	FGE - 7	1.500,00
CCE - 8	8.500,00	FGE - 8	2.000,00
CCE - 9	9.500,00	FGE - 9	2.500,00
CCE - 10	12.000,00	FGE - 10	3.500,00

Art. 12º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo farão jus a avanços trienais limitados em 10 (dez) e o valor corresponderá sempre a 5% (cinco - por cento) do vencimento básico da época em que for concedido o benefício.

§ Único - Para o efeito de aposentadoria e vantagens, será computado como tempo de efetivo serviço, o exercício de cargos e funções junto as administrações direta ou indireta do município, estado e União inclusive de mandato legislativo.

J.H.P.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 13º - Ao completar 15 (quinze) anos de serviço o -
funcionário fará jus a gratificação adicional -
de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento total e ao completar
25 anos receberá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) -
sobre o vencimento.

§ 1º - O funcionário efetivo terá direito a 6 (seis)
meses de licença prêmio por decênio de serviço.

§ 2º - Não desejando auferir esta vantagem poderá trans
formá-la em doze meses de efetivo serviço con -
tando o tempo, mediante requerimento, para fins de vantagens e apo -
sentadoria.

Art. 14º - Ao funcionário que durante cinco anos consecutivi
vos ou dez intercalados permanecer no exercício
de cargo com função gratificada, incorporará à gratificação respecti
va aos proventos da aposentadoria, calculada no valor em que estiver
vigorando por ocasião em que ingressar para a inatividade.

Art. 15º - A aposentadoria será concedida na forma das
Leis maiores, no valor integral aos vencimentos
garantida pela Prefeitura Municipal, inclusive atenção aos dependentes
no caso de falecimento.

§ Único - Os funcionários contribuirão para o Instituto -
de Previdência do Estado - IPE na forma de convênio
já existente entre o município e aquela entidade previdenciária.

Art. 16º - A critério da administração municipal, o funcionário
poderá ser convocado para regime especial
de trabalho, quando perceberá a gratificação de 100% (cem por cento
) sobre o vencimento, para cumprir regime de tempo integral.

Art. 17º - A prestação de serviços sobre regime de tempo -
integral é incompatível com o exercício cumulativo
de outros cargos, exceto o magistério, desde que atendidas as
condições constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 18º - A gratificação de tempo integral incidirá sobre o valor dos cargos em comissão e função gratificada.

Art. 19º - A qualquer tempo e a juízo da administração, a convocação do servidor para o regime especial de trabalho cessará quando:

- a - deixar de corresponder à conveniência do serviço;
- b - tornar-se desnecessário ao serviço;
- c - for requerido pelo interessado.

Art. 20º - O funcionário em regime especial de trabalho não poderá receber gratificação por serviços extraordinários.

Art. 21º - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em virtude de concurso, adquirir estabilidade após dois anos de exercício.

§ Único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 22º - O funcionário estável não poderá ser demitido - senão em virtude de inquérito administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa ou de sentença judicial condenatória passada e julgada.

Art. 23º - Outras normas e atribuições os funcionários ficarão sujeitos pelas Leis que se enquadrarem, especialmente o Estatuto do Funcionário Público de Bento Gonçalves, ao qual são regidos.

Art. 24º - É parte integrante desta Lei as especificações das classes do quadro de cargos de provimento efetivo, constituindo o anexo I.

Art. 25º - Os atuais servidores da municipalidade regidos pelo Estatuto, respeitadas os direitos adquiridos, serão reenquadrados por Decreto do Executivo, segundo os princípios dispostos nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
Art. 26º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos como compensação por quebra de caixa.

Art. 27º - As promoções dos funcionários, nos padrões II, III e IV, serão feitas por ato do chefe do Poder Executivo, considerando o tempo de serviço, assiduidade e merecimento.

§ Único - O Prefeito Municipal, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo exame de provas e títulos.

Art. 28º - Os professores municipais, cujo projeto de implantação de Plano de Carreira está em estudos, perceberão a partir de 1º de março de 1978 e até que esta medida se efetive, os seguintes vencimentos:

PADRÃO	PROMOÇÕES			
	I	II	III	IV
M - 1	1.610,00	1.710,00	1.810,00	1.910,00
M - 2	1.890,00	1.990,00	2.090,00	2.190,00

§ Único - Os atuais professores serão enquadrados segundo a tabela constante do presente artigo, podendo o Chefe do Poder Executivo diante das aptidões, tempo de serviço, nível escolar e cultural, promover-los segundo os padrões II, III e IV e a critério ainda do Prefeito, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo exames de provas e títulos.

Art. 29º - Os operadores de máquinas, dado a responsabilidade de que possuem e tendo em vista a conservação do maquinário público, em padrões de eficiência, perceberão mensalmente uma gratificação por hora de máquina trabalhada, cujos valores serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 30º - Aos motoristas e outras categorias funcionais -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

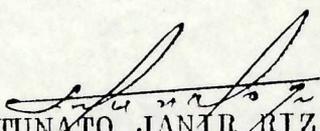
...

que assim o exigirem, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações de eficiência, produtividade e conservação do patrimônio municipal, em tabelas fixadas e estabelecidas por Decreto e em valores que julgar conveniente.

Art. 31º - Aos aposentados e pensionistas é concedido, a partir de 1º de março de 1978, um aumento de 40% (quarenta por cento).

Art. 32º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 588 de 06 de janeiro de 1975 e alterações e a Lei 741 de 18 de fevereiro de 1977, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	<i>h. 123</i>
n.º	<i>R24</i>
à fls.	<i>038</i>
	<i>303</i>
	<i>03</i>
	<i>19.78</i>
<i>Janir Fe. 1978</i> Secretário do Governo	

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
<i>Janir Fe. 1978</i> Secretário do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 29 DE MARÇO DE 1978.

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E
SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas as seguintes funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e as seguintes funções gratificadas, que passam a constituir o quadro de servidores regidos pela CLT:

QUADRO DE SERVIDORES REGIDOS PELA CLT	
PADRÃO	FUNÇÕES
CLT - 1	Operário 1 - Servente 1
CLT - 2	Operário II - Servente II - Auxiliar Administrativo - Encarregado de Posto de Correio - Telefonista
CLT - 3	Mestre-de-obras I - Telefonista I - Auxiliar Administrativo I - Motorista I Auxiliar Tributário I - Auxiliar de Topógrafo I - Guarda I - Auxiliar de Pedreiro - Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Pintor - Auxiliar de Eletrecista I - Auxiliar de Ferreiro I - Auxiliar de Operador de Máquinas - Operário qualificado - Auxiliar de Blaster - Auxiliar de Jardineiro I - Auxiliar de Mecânico - Auxiliar de Almoxarife - Auxiliar de Desenhista I - Oficial Contínuo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

- CLT - 4 Operário Especializado - Pedreiro - Carpinteiro - Pintor I - Auxiliar de Eletrecista II - Auxiliar de Ferreiro II - Operador de Máquinas I - Blaster I - Jardineiro - Almoxarife I - Mecânico I - Mestre-de-Obras II - Auxiliar de Desenhista II - Telefonista II - Auxiliar Administrativo II - Motorista II - Auxiliar Tributário II - Auxiliar de Topógrafo II - Auxiliar de Contabilidade - Guarda II - Encanador I .
- CLT - 5 Técnico em Obras - Desenhista I - Oficial Administrativo - Motorista III - Agente Tributário I - Auxiliar de Topógrafo III - Fiscal de Obras e Posturas I - Fiscal Tributário I - Auxiliar de Contabilidade I - Mestre de Pedreiro - Mestre de Carpinteiro - Pintor II - Eletrecista - Ferreiro - Operador de Máquinas II - Almoxarife II - Mecânico II - Blaster II - Encanador II
- CLT - 6 Técnico de Pedreiro I - Técnico Carpinteiro I - Pintor III - Técnico Eletrecista I - Técnico Ferreiro I - Operador de Máquinas III - Almoxarife III - Mecânico II - Inspetor Técnico de Obras I - Desenhista II - Oficial Administrativo I - Agente Tributário II - Topógrafo - Fiscal de Obras e Posturas II - Fiscal Tributário II - Técnico em Contabilidade I - Técnico Blaster
- CLT - 7 Inspetor Técnico de Obras II - Técnico Desenhista - Assessor Administrativo - Agente Tributário III - Técnico em Topografia - Técnico em Contabilidade II - Técnico Pedreiro II - Técnico Carpinteiro II - Técnico - Pintor III - Técnico Eletrecista II - Técnico Ferreiro II - Mestre Mecânico.
- CLT - 8 Técnico Pedreiro III - Engenheiro - Arquiteto - Técnico Carpinteiro III - Engenheiro Florestal - Tesoureiro - Médico I - Técnico Eletrecista III - Técnico Ferreiro III - Odontólogo I - Técnico Mecânico - Técnico

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

em Administração - Contador
CLT - 9 Engenheiro I - Arquiteto I - Engenheiro Florestal I
Médico II - Odontólogo II - Consultor Jurídico I
CLT - 10 Engenheiro II - Arquiteto II - Médico III - Consul-
tor Jurídico II

Art. 2º - Os salários dos servidores enquadrados segundo a classificação estabelecida no artigo 1º da presente Lei, a partir de 1º de março de 1978, obedecerá a seguinte tabela:

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	PROMOÇÕES			
	I	II	III	IV
CLT - 1	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
CLT - 2	1.700,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
CLT - 3	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
CLT - 4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00
CLT - 5	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00
CLT - 6	5.000,00	5.100,00	5.200,00	5.300,00
CLT - 7	7.500,00	7.600,00	7.700,00	7.800,00
CLT - 8	9.500,00	9.600,00	9.700,00	9.800,00
CLT - 9	11.000,00	11.100,00	11.200,00	11.300,00
CLT - 10	12.000,00	12.100,00	12.200,00	12.300,00

Art. 3º - O servidor regido pela CLT poderá ser designado para cargos de chefia, percebendo uma função gratificada segundo a seguinte tabela:

PADRÃO	FUNÇÕES	GRATIFICADAS
	FUNÇÕES	

J. A. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

FG - CLT - 1	Chefes de Setores - Capatazes I
FG - CLT - 2	Capatazes II
FG - CLT - 3	Capatazes Gerais - Assistente de Conselho - Auxiliar de Subprefeito - Motorista Especial I
FG - CLT - 4	Auxiliares de Secretaria - Motorista Especial II
FG - CLT - 5	Assessores de Gabinete - Assessores do Gabinete de Imprensa
FG - CLT - 6	Motorista Especiais III - Chefe de Seção - Oficiais de Gabinete - Coordenador
FG - CLT - 7	Chefe do Gabinete de Imprensa - Diretores Executivos de Conselhos
FG - CLT - 8	Chefe do Gabinete do Secretário - Diretores de Diretoria
FG - CLT - 9	Chefe do Gabinete do Prefeito - Chefe da Consultoria Jurídica e Econômica
FG - CLT - 10	Assessor Jurídico - Assessor Econômico - Assessor <u>En</u> genheiro

TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG - CLT - 1	Cr\$ 500,00
FG - CLT - 2	Cr\$ 700,00
FG - CLT - 3	Cr\$ 800,00
FG - CLT - 4	Cr\$ 900,00
FG - CLT - 5	Cr\$ 1.000,00
FG - CLT - 6	Cr\$ 1.200,00
FG - CLT - 7	Cr\$ 1.500,00
FG - CLT - 8	Cr\$ 2.000,00

JH ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
FG - CLT - 9 Cr\$ 2.500,00
FG - CLT - 10 Cr\$ 3.500,00

Art. 4º - O enquadramento dos atuais servidores da municipalidade regidos pela CLT, se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo, resguardados os direitos adquiridos e segundo os princípios dispostos na presente Lei.

Art. 5º - O servidor será admitido na carreira inicial segundo o padrão e respectivo cargo e, posteriormente, segundo suas aptidões e eficiência e tempo de serviço, poder ser promovido segundo os padrões II, III e IV da tabela de salários de que trata o artigo 2º da presente Lei, por decisão do Prefeito Municipal.

§ Único - Por decisão do Prefeito Municipal, as promoções - poderão ser efetuadas através de provas e títulos excetuados aqueles em que a Lei autorizar em contrário.

Art. 6º - São Mantidos os triênios ao pessoal regido pela CLT, na base de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico relativo a cada três anos de efetivo exercício, contados da data da admissão na forma de regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1º - As faltas ao serviço plenamente justificadas não influirão nas vantagens dos avanços trienais e nem implicarão em descontos nos salários.

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida no salário retardará em 10 (dez) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor, implicará na protelação ao direito ao avanço trienal por um ano.

Art. 7º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastamento por motivo de fé-

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

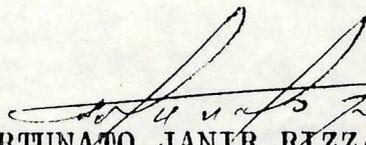
... rias será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos salários como compensação por quebra de caixa.

Art. 8º - Os operadores de máquinas, dada a responsabilidade que possuem e tendo em vista a conservação do maquinário público em padrões de eficiência, perceberão mensalmente uma gratificação por hora de máquina trabalhada, cujos valores serão fixados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Aos motoristas e outras categorias funcionais que assim exigirem, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações de eficiência, produtividade e conservação do patrimônio municipal, em tabelas fixadas e estabelecidas por decreto e em valores que julgar conveniente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR BIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	<i>leis</i>				
n.º	<i>225</i>	à fls.	<i>033</i>		
	<i>25</i>		<i>03</i>	19	<i>78</i>
<i>Janir Bizzardo</i> Secretário do Governo					

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
<i>Janir Bizzardo</i> Secretário do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 19 DE JUNHO DE 1981

ALTERA A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além dos cargos, criados pela Lei Municipal 825, de 29 de março de 1978, ficam criados mais os seguintes cargos, no Quadro dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com seus respectivos padrões:

QUADRO DE SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

PADRÃO	FUNÇÃO
CLT - 2	Auxiliar de Soldador I, Auxiliar de Motorista;
CLT - 3	Auxiliar de Soldador II, Auxiliar de Encanador;
CLT - 4	Soldador I, Fotógrafo I;
CLT - 5	Soldador II, Fotógrafo II, Guarda III;
CLT - 7	Assistente Social I, Nutricionista I;
CLT - 8	Engenheiro Agrônomo I, Assistente Social II, Nutricionista II;
CLT - 9	Engenheiro Agrônomo II, Economista I;
CLT - 10	Economista II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Livro de
250 n. 049
/ / 19
[Signature]
Secretaria da Administração

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO RIZZARDO E GONÇALVES-RS
MÃOS DADAS AO TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1980

CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada, na organização dos serviços municipais, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, como órgão de assessoramento direto do Prefeito, com atuação no Setor da Administração Geral e competência na área da assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, tem por finalidade:

- I - Representar o Município em qualquer ação ou processo, judicial ou extrajudicial, em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretário do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - fixar as medidas que julgar necessárias, para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- IX - centralizar a orientação e trato de matéria jurídica no Município;
- X - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º - É criado, no serviço público municipal, o cargo de Procurador Geral do Município, privativo de bacharel em ciências jurídicas e sociais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios e representação iguais aos de Secretário do Município.

Art. 4º - Ficam criados dois cargos de Consultor Jurídico do Município no Quadro Geral de Funcionários Estatutários, privativos de bacharel em ciências jurídicas e sociais, providos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Na forma da Lei Municipal nº 824, de 29 de março de 1978, que criou o Quadro de Pessoal Estatutário do Município, o cargo de Consultor Jurídico fica enquadrado no Padrão E-10 e terá todas as vantagens decorrentes da referida lei.

§ 2º - Os demais cargos auxiliares para a Procuradoria serão providos na forma da legislação específica do Município.

Art. 5º - A estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria Geral do Município - PGM - serão baixados através de decreto do Executivo.

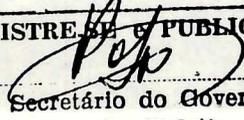
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

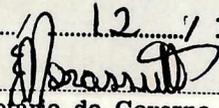
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


FORTUNATO JAMIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário do Governo
Marino Poletto

o Livro de leis
027 à fls. 047
12 / 19 80

Secretário do Governo
Marino Poletto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1977.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 501
DE 27 DE AGOSTO DE 1973.

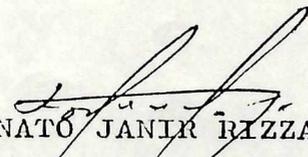
FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As gratificações de representação de que trata a Lei Municipal nº 501, de 27 de agosto de 1973 serão atribuídas a critério do Prefeito, até o máximo de 30 (trinta) e até 20 (vinte) vezes o valor do padrão-FGE-6 ou FG-CLT-6, em se tratando de funcionário estatutário ou CLT, respectivamente.

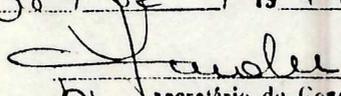
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.-


 FORTUNATO JANIR RIZZARDO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE


 Secretário do Governo

Reg. no Livro de Leis
 nº 742 à fl. 028
18 / fe / 1977

 Secretário do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS

APROVADO

VOTAÇÃO: *única*

plurimanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30 / 06 / 87.
DATA

Senhor Presidente:

Vereador

Presidente

Os Vereadores que a esta subscrevem, apre-
sentam as Emendas Aditivas ao Art. 5º, § 1º e ao Art. 11, §4º
que terão respectivamente as seguintes redações; ao Projeto-
de Lei nº 20/87 de 1 de junho de 1987.

ART. 5º - Fica extinta,

§ 1º - A regulamentação que trata este -
artigo determina que os quadros -
regidos pelas Leis Nº 825/78 e 1050/81 ficarão automaticamen-
te extintos na medida que se realizarem as novas admissões
mediante ingresso por Concurso Público, para as novas catego-
rias previstas por esta Lei, salvo os deficientes físicos e
visuais.

ART. 11 - O Quadro dos Cargos de Provimen-
to é estruturado em três (03) -
.....

§ 1º - A Classe

§ 2º - O acesso

§ 3º - Não poderá

§ 4º - O acesso do funcionário em outra -
categoria funcional, superior a
que percebe, será feito mediante Concurso Público, salvo os
deficientes físicos e visuais.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1987.

Vereador JAUBIR DA SILVA REIXOTO - PDS

Vereador OLMES PERTILE - PMDB

09/06/87

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 047/87 /

ASSUNTO :

Dispõe sobre o sistema da Classificação de Cargos e funções; Reorganiza os quadros de Pessoal do Município estabelece novo Plano de Pagamento; dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisarem os dizeres do Processo nº 00047/87, de 09 de junho de 1987, que dispõe sobre o sistema da classificação de Cargos e Funções, reorganiza os Quadros de Pessoal do Município, estabelece novo Plano de pagamento, dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços de caráter temporário ou técnico especializado e dá outras providências, exararam o seguinte parecer:

Evidencia-se que o Projeto-de-Lei nº 20/87, de 01 de junho de 1987, incluso no Processo supracitado, foi elaborado à luz da Constituição Federal, obedecendo-se aos seus princípios básicos e às leis pertinentes ao regime jurídico dos servidores.

A garantia constitucional dos direitos adquiridos é assegurada nos artigos nº 08 e nº 27, de conformidade com o conteúdo do artigo 153, parágrafo terceiro da Constituição Federal, preceituando que "a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Constata-se que o teor do artigo 10º, em seu parágrafo único, afasta a possibilidade de ocorrerem discrepâncias remuneratórias, pois mesmo com a mudança de regime jurídico, fica garantido aos atuais funcionários efetivos e estáveis o mesmo padrão salarial instituído por esta lei, mesmo que não optarem na forma do artigo oitavo.

Destina-se o presente Projeto-de-lei a racionalizar a área de pessoal da Administração Municipal, estruturando o Quadro de Cargos de Provimento, segundo o Sistema de Classificação de Cargos, constituído de grupos de categorias funcionais, com a indicação do número de cargos, denominação e padrão.

Sem dúvida alguma, as disposições deste projeto-de-lei possibilitarão à Administração Municipal dispor de um instrumento moderno e adequado às exigências administrativas de hoje e de amanhã.

Com relação à introdução de três classes distintas em cada categoria funcional, sendo "A" a classe inicial e o acesso às demais, sucessivo, mediante critérios de antiguidade, merecimento e qualificação, opinamos para que seja dada prioridade na regulamentação da Lei ao tempo de serviço prestado, tanto por parte dos funcionários estatutários como aos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Uma vez obedecidos os princípios legais e constitucionais, a qualidade técnica e jurídica e respeitados os direitos adquiridos dos atuais funcionários municipais, os membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça são de parecer favorável à aprovação do presente Projeto-de-lei.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do Mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Presidente

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 047/87 /

ASSUNTO : Dispõe sobre o sistema da Classificação de Cargos e funções; Reorganiza os quadros de Pessoal do Município estabelece novo Plano de Pagamento; dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisarem os dizeres do processo nº 047/87 que, "Dispõe sobre o sistema da Classificação de Cargos e Funções; reorganiza os quadros de Pessoal do Município, estabelece novo plano de pagamento; dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços e dá outras providências", entendem após minuciosa análise, que o mesmo deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1987.

Ortelle
 Vereador OLMES PERTILE - Presidente

Sergio Foletto
 Vereador SERGIO FOLETTO - Membro

M. Cavalet
 Vereadora MERCEDES CAVALET - Membro

23/06/87

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 047/87

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Dispõe sobre o sistema da
Classificação de cargos e funções;
Reorganiza os quadros de pessoal do
Município estabelece novo plano de
pagamento, dispõe sobre a admissão de
pessoal p/serviços e dá outras prov.

Parecer: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo 047/87 que, Dispõe sobre o sistema da Classificação de cargos e funções; reorganiza os quadros de pessoal do Município, estabelece novo plano de pagamento, dispõe sobre a admissão de pessoal para serviços e dá outras providências, entendem que após minuciosa análise, sob o aspecto de repercussão financeira e tendo em vista que o Art 30 da presente Lei, assegura dotações orçamentárias para as despesas decorrentes, são favoráveis a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1987.

Vereador *Enio Benvenuto* ENIO BENVENUTI - Presidente

Vereador *Jaure Peixoto* JAURE PEIXOTO - Membro

Vereador *Lirio Torri* LIRIO TORRI - Membro

PROCESSO Nº 00047/87

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, ' suscita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 20/87 oriundo ' do Poder Executivo que dispõe sobre o regime jurídico dos ser - vidores municipais de Bento Gonçalves e dá outras providências.

A lei em questão estabelece que aplicar-se-ã o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - a todos ' os ocupantes de cargos públicos municipais, inclusive os de pro vimento em comissão (art. 24).

Dispõe que se aplicará aos servidores o regi me do FGTS - Fundo de Garantia por tempo de Serviço - e a ins - crição no sistema previdenciário nacional (art. 24 § único).

Consta, ainda, na lei, que os servidores se- rão investidos em cargos integrantes do quadro de pessoal per - manente, sob o regime da CLT e que o ingresso depende de concu rso público (art. 5º § 1º, "in fine").

No art. 8º, a lei reza que "ficam ressalva - dos os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar, dentro de 60 dias, pelo regime da CLT" .

Preconiza a extinção dos cargos regulamanta - dos pelas leis atuais, estabelecendo um sistema de aglutinação' (art. 5º § § 1º e 2º).

I - DA AUTONOMIA DO MUNICÍPIO PARA ORGANIZAR OS SEUS SERVIÇOS:

É competente o município para organizar os ' seus serviços e compor o seu funcionalismo, sendo o conseqüente

da autonomia administrativa de que dispõe constitucionalmente (Constituição Federal, art. 15, II, "b"). Atendidos os princípios constitucionais federais aplicáveis ao funcionalismo em geral (art. 97 a 111 da C.F.), pode o município elaborar o seu estatuto e normas especiais de seus servidores, bem como o seu regime jurídico, segundo as conveniências locais, livre de qualquer interferência da União ou do Estado.

Tanto isto é exato que as leis Orgânicas dos Municípios, estabelecem tal entendimento, reiterando esta garantia constitucional.

A nossa Lei Orgânica seguiu a corrente, e regrou em seu art. 7º, inciso VI que: "é competente ao município organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico e seus servidores".

Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos os ocupantes, sendo de exclusiva competência do Chefe do Executivo a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos ou estabeleça seus regimes jurídicos.

Como se vê, o Município, através de sua Lei Orgânica, em tema de funcionalismo, pode limitar-se a resguardar a autonomia local e a insistir na observância dos princípios da constituição da república, apenas recortando à municipalidade alguns preceitos relativos a cargos públicos, mas sem dar normas específicas para criação, provimento e regime jurídico.

Assim sendo, é de todo evidente a competência do município, através de seu chefe em legislar sobre a matéria, devendo, somente, toda a problemática do funcionalismo municipal ser estudada à luz da Constituição Federal, com a observância de seus princípios básicos.

O que se discute na doutrina, é qual a melhor forma de relação jurídica que deve ligar o funcionário público ao Estado (poder público em geral).

Há quem entende que a aplicação pura e simples da CLT ao pessoal do serviço público levará à prática de incostitucionalidade, argumentando que não haverá reconhecimento de direitos que a Constituição assegura e que não são assegurados na legislação trabalhista, e, ainda, que o funcionário é ocupante de cargo público e sendo assim, o sistema de instituição é o de direito público, repelindo o sistema de direito privado, razão de não se conceber, sem cair na censura do direito, a substituição de instituições de direito público por figuras do direito privado, salvo o que é autorizado pela Constituição do país. Assim sendo, todas as relações jurídicas de trabalho da administração pública centralizada deveriam ser obrigatoriamente submetidas ao regime de direito público - regime institucional, usualmente denominado de regime estatutário - pertinente ao funcionário público em sentido estrito, isto é, o ocupante de cargo público (Constituição Federal, artigos 97 a 109).

Concluem, portanto, que o regime estatutário, é o que melhor atende aos interesses e necessidade do serviço público local, porque, somente dispondo da faculdade de impor e alterar unilateralmente as normas disciplinadoras da vinculação jurídica do seu pessoal, pode a Administração municipal agir com liberdade limitada aos preceitos constitucionais pertinentes ao funcionalismo, assegurando, assim, o pleno atendimento de seus objetivos, com a contituidade, a segurança e o rendimento desejado.

"Data maxima venia", à corrente que assim entende, ousamos discortar, ficando com a corrente que entende que o regime dos servidores poderá ser o estatutário ou o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo qualquer delas parte ou todo o quadro funcional sem parâmetros ou limitações. Vale dizer, não há estereótipo a ser obedecido. O município estabeleceu por lei o regime jurídico de seus servidores, admite e compõe o seu quadro de pessoal necessário, atento, é claro, às disposições constitucionais e leis pertinentes à matéria.

Sem embargo, o serviço público municipal é planejado e executado, segundo lhe seja mais oportuno. É uma prerrogativa que decorre da disposição constitucional, estabelecida no art. 15, inciso II, alínea "b" da C.F., que assegura aos municípios a plena autonomia para organização dos serviços públicos locais consoante seu peculiar interesse.

O art. 88 da Constituição Estadual, também preceitua que "A lei disporá sobre o regime jurídico dos servidores públicos, obedecidas as normas prescritas na Constituição Federal e nesta Constituição".

Com efeito, a regra geral nas Administrações municipais, é de composição híbrida, constituída por funcionários estatutários e empregados contratados pelo regime da CLT, afora as avenças de locação de serviço regidas pelo Código Civil, ou recibos, ou outras formas pouco utilizadas de arregimentação. Algumas têm tão somente funcionários públicos em sentido estrito (estatutário), outras, pelo contrário, adotam com exclusividade o regime das leis trabalhistas para composição de seu quadro funcional.

Se nos afigura uma discussão inócua ou meramente acadêmica, sem resultados de maior importância na prática do dia a dia da administração pública, se saber se o regime estatutário que é instituição de direito público e o regime trabalhista que é de direito privado, deveria o primeiro prevalecer sobre o segundo.

Entendo, que na verdade, é o município que deve saber qual o melhor regime jurídico de seus servidores, segundo as necessidades da comuna.

Ora, na prática, a arregimentação de servidores pelo regime contratual das leis do direito trabalhista representa na realidade um procedimento mais fácil ao administrador público, visto que o preenchimento do cargo público importa formalismos mais complexos, com o perigo da estabilidade e com conseqüentes inchamentos desnecessários, que não ajuda o administrador a ajustar um quadro de pessoal estruturalmente bem montado, coa -

dunado com às reais necessidades do serviço público, acarretando angústias e controvérsias em razão dos gastos com o pessoal, situação que é pública e notória na maioria dos estados e municípios brasileiros, mais, notadamente, a situação em que vive o nosso estado.

Essa tendência, começou a ser delineada com o advento da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974. Esse documento restringiu a administração Direta e Autárquica da União ou pelo regime estatutário ou pela legislação trabalhista, conforme preceitua o seu art. 1º, "in verbis":

" ART. 1º - Os servidores civis da Administração direta e Autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor".

A "celitização" já é, portanto, amplamente disseminada na administração federal, nas autarquias e ministérios, excluídas, tão somente, as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compendidas nas áreas da diplomacia, segurança pública, etc..., para os quais só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109, da Constituição Federal.

Assim sendo, a "celitização" intensifica a agilização do serviço, que tem maior possibilidade de despertar a concorrência do servidor público, pelo menos, pelas prováveis vantagens financeiras (13º salário, FGTS, etc.), e, ainda, e principalmente, à administração pública, pela tenuidade do vínculo, que enseja o rompimento sem mais formalismos.

Finalmente, ariscamos dizer, que o regime da da Consolidação das Leis do Trabalho, implica na espécie de estágio probatório perene, constante onde a aplicação e o interesse do servidor são suas garantias de permanência no emprego.

Portanto, sem sombra de dúvida, estamos con -

vencidos de que o regime celetista, atualmente, é o que melhor se coaduna com a moderna administração pública em geral.

III - DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS CONSTITUCIONAIS:

Conforme as sábias palavras de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção aos princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão de princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelles esforçada" (Elementos de Direito Administrativo, 1980, pág. 250).

Por isso, ao analisarmos o presente projeto de lei, não poderíamos deixar de examinar se o mesmo respeitou os princípios gerais constitucionais a respeito da matéria.

No art. 5º § 1º "in fine" combinado com o art. 14 do projeto "sub examem", estebelecem que as novas admissões serão providas por concurso público, mantendo, assegurado, portanto, o princípio da obrigatoriedade de concurso público (art. 97, § 1º da C.F.). Esse princípio assegura a obrigatoriedade de concurso para o ingresso em cargo público para a primeira investidura.

"O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, proporcionar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei, consoante determina o art. 97 da Constituição da República". (In Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 12ª Edição, pág 368).

Pelo concurso se afastam, pois, os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se matêm no poder, leiloando empregos públicos.

Aqui queremos abrir um parêntese, quanto ao art. 17 da lei, para lembrar a administração que já deveria, neste artigo, estabelecer cautelas básicas para a expedição dos futuros regulamentos das futuras bancas ou comissões examinadoras, que deveriam, por exemplo, ser constituídas por funcionários, de preferência efetivos, para assegurar a independência no julgamento, e afastar as influências estranhas e outras cautelas que poderiam ser citadas, mas, pela urgência de aprovação do presente projeto, relegamos as sugestões pela ocasião da elaboração do regulamento, se formos consultados.

Já no artigo 8º e 27 § único, a presente lei assegura a garantia constitucional dos direitos adquiridos, outro princípio, principalmente, para aqueles funcionários estatutários.

Esse enunciado compõe o conteúdo do art. 153, § 3º da Constituição Federal, preceituando que " a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

De fato, o art. 6º da lei de introdução ao Código Civil, em seu § 2º, com a redação da Lei nº 3.238, de 01.08.57, estatui o seguinte:

" ART 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

" § 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou

"condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem".

Ora, os estatutários submeteram-se a um concurso público e foram aprovados para provimento nos seus respectivos cargos sob a égide do antigo diploma. A lei em exame garante seus direitos, portanto, respeitando seus direitos já adquiridos pelas leis anteriores.

No art. 10, está implícito o princípio da paridade dos vencimentos, instituída no art. 98 e 108, § 1º da Constituição da República.

Esse princípio é um instrumento de moralização administrativa que põs termo às discrepâncias de remuneração entre os servidores dos três poderes.

Se o enunciado foi elaborado para manter longe as discrepâncias remuneratórias no âmbito dos três poderes, de igual forma se aplica ao caso vertente, mesmo que seja no âmbito do mesmo poder, pois, se esta mudando o regime jurídico, não podendo os atuais funcionários estatutários que não optarem pelo regime instituído pela presente lei, ficarem com padrão salarial em disparidade com os demais.

Mas, entendo para melhor clareza do artigo em comentário, que o mesmo deveria ter a seguinte redação:

" ART. 10 - Ficam garantidos aos atuais funcionários efetivos e estáveis, o mesmo padrão salarial proposto por esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

" § ÚNICO - Os atuais funcionários que tratam este artigo, terão o mesmo padrão salarial instituído por esta lei, mesmo que não optarem na forma do art. 8º."

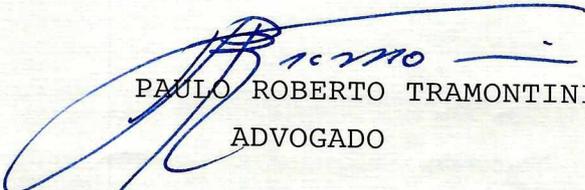
Veja, que ao nosso entender, no texto atual, não fica bem explicitado, se estes funcionários terão o mesmo padrão salarial se optarem ou não ao novo regime jurídico, pois, no seu final, se reporta ao art. 8º, dando-se a impressão que só terão este direito se optarem.

Desta forma, estou confiante que os princípios legais e constitucionais foram obedecidos, razão porque, entendendo que o mesmo deve ser aprovado com as ressalvas aqui apontadas, como medida do maior espírito PÚBLICO.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 16 de maio de 1987.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI
ADVOGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º
DE N.º 30 / 06 / 87
AS HORAS.
DIRETOR GERAL

9-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, preocupados com o bom atendimento ao homem do interior, no setor das - Comunicações e tendo em vista o Projeto de Lei nº 20/87, que ao nosso entender, já deveria prever um número suficiente de telefonistas para operar 24:00 horas as Centrais Telefônicas, atendendo assim, antiga reivindicação das Comunidades interiores, submete ao Douto Plenário a presente Emenda Aditiva - ao Projeto em pauta:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/87 de 1 de junho de 1987.

O Art. 13, inciso III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, passa a ter a seguinte redação:

ART. 13 - Os grupos instituídos.....

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

II- GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

III- GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
58	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLT -2
05	TÉCNICO EM ARQUIVO	CLT -3
30	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CLT -4
40	MOTORISTA	CLT -3
15	RECEPCIONISTA	CLT -2
50	TELEFONISTA	CLT -2
70	VIGILANTE	CLT -1

Wanuel
Camelli
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

PROTOCOLO N.º
DE N.º 30 / 06 / 87

ÀS HORAS.

DIRETOR GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, 30 de junho de 1987.

Vereador

Jauri da Silveira Peixoto
JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

Vereador

Roberto Cainelli
ROBERTO CAINELLI

Vereador

Jurcy Passos Manzoni
JURCY PASSOS MANZONI

Vereador

Jose Pavan
JOSE PAVAN

Vereador

Vereador

Vereador

Ubarra et.

REJEITADO

VOTAÇÃO: *única*

p/ maioria

SALA DAS SESSÕES, 30 / 06 / 87

DATA

Vereador

[Signature]
Presidente